



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0078299-56.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROGERIO DO NASCIMENTO SANTANA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia **19/02/2021, às 09:30hs**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6 Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.



Cumpra-se.

RECIFE, 11 de dezembro de 2020

**Nehemias de Moura Tenório  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 14/12/2020 08:40:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121408400525300000070971247>  
Número do documento: 20121408400525300000070971247

Num. 72394238 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0078299-56.2020.8.17.2001

AUTOR: ROGERIO DO NASCIMENTO SANTANA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 14 de dezembro de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 14/12/2020 09:08:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121409085051700000071023569>  
Número do documento: 20121409085051700000071023569

Num. 72447133 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0078299-56.2020.8.17.2001

AUTOR: ROGERIO DO NASCIMENTO SANTANA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 72394238 proferido nos autos do processo nº 0078299-56.2020.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ROGERIO DO NASCIMENTO SANTANA

contra REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 19/02/2021, às 09:30hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6 Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 11 de dezembro de 2020 Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 14 de dezembro de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 14/12/2020 09:49:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121409495659800000071026449>  
Número do documento: 20121409495659800000071026449

Num. 72449913 - Pág. 1